



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

LEI Nº 336/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004

**Institui o Fundo Municipal de
Iluminação Pública e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal da Iluminação Pública que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a iluminação pública do Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º – O Fundo Municipal de Iluminação Pública ficará subordinado diretamente ao Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

Art. 3º – São atribuições do Secretário de Obras e Serv. Públicos:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano plurianual da Iluminação Pública;





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

- III. Submeter ao Prefeito Municipal o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual da Iluminação Pública e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações de despesas e receitas do Fundo;
- V. Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Iluminação que integram a rede municipal;
- VI. Assinar cheques com o Prefeito Municipal, quando for o caso;
- VII. Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- VIII. Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente, com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Obras e Serv. Públicos;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais utilizados na manutenção da Iluminação pública;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Iluminação Pública.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Obras e Serv. Públicos;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- VIII. Apresentar, ao Secretário de Obras e Serv. Públicos, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Iluminação Pública detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para suprir deficiências de caixa;





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

- X. Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do sistema educacional do Município;
- XII. Remeter mensalmente, ao Secretário de Obras e Serv. Públicos, para apreciação pelo Prefeito Municipal e Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, os seguintes documentos:
 - a) Balancete financeiro do mês anterior;
 - b) Demonstrativo das receitas arrecadadas;
 - c) Demonstrativo das despesas fixada, empenhada, pagas e a pagar;
 - d) Extratos bancários;
 - e) Termo de Conferência de Caixa;
 - f) Consolidação bancária se for o caso.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º – São receitas do Fundo:

- I. As transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto de até 3% (três por cento) da arrecadação de impostos e transferências na forma do art. 156 e 158 da Constituição Federal;
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI. Doações em espécie feita diretamente para este Fundo;

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, pertencentes ao Governo Municipal, conforme exigências impostas.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: Da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

Art. 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Iluminação Pública as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Prefeito Municipal venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Iluminação Pública.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º – O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública integrará o orçamento Programa do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A contabilidade do Fundo Municipal de Iluminação Pública tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão o balancete mensal de receita e despesa do Fundo Municipal de Iluminação Pública e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Após a promulgação da Lei de Orçamento será elaborado o cronograma de desembolso financeiro dos recursos destinados as diversas unidades orçamentárias, juntamente com os quantitativos destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública para os diversos trimestres os quais serão programadas mensalmente pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos em função de sua programação de trabalho.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14 – A despesas do Fundo Municipal de Iluminação Pública se constituirá de:





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de energia elétrica desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de iluminação pública, observado o disposto nesta Lei;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino fundamental e pré-escolar;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais do Município;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do setor educacional do Município;
- VIII. Atendimento de despesa diversas, caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º, da presente Lei.
- IX. Nos termos da Lei de Suprimento de Fundo, o gestor poderá conceder repasse a servidor do quadro, a título de Suprimento de Fundo para supri despesas de pequeno porte e de pronto pagamento.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão creditadas na forma do § 1º, do art. 5, desta Lei, 24:00h (vinte e quatro horas) após seus lançamentos pela contabilidade central da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá vigência limitada.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2004.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 05 de abril de 2004.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 07.734.148/0001-07


Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL

